



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 213/2014

Dispõe sobre os prazos de expedientes a serem adotados pelos funcionários da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o controle da celeridade processual, e tendo em vista as considerações da Lei Estadual 10177/98

RESOLVE:

Artigo 1º - Os prazos para a manifestação de expedientes dos empregados da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único – Esta norma aplica-se a todos os funcionários do quadro permanente desta Fundação e aos ocupantes de cargo de livre provimento, inclusive os ocupantes de cargo ou função gratificada, bem como aos funcionários vinculados a outros órgãos regularmente comissionados na Fundação.

Artigo 2º - Quando outros não estiverem previstos nesta lei ou em disposições especiais, serão obedecidos os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos:

I - para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 2 (dois) dias;

II - para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;

III - para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 7 (sete) dias;

IV - para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 20 (vinte) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;

V - para decisões no curso do procedimento: 7 (sete) dias;

1



FUNDAÇÃO FLORESTAL

VI - para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 7 (sete) dias;

VII - para decisão final: 20 (vinte) dias;

VIII - para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias.

§ 1.º - O prazo fluirá a partir do momento em que, à vista das circunstâncias, tornar-se logicamente possível a produção do ato ou a adoção da providência.

§ 2.º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser, caso a caso, prorrogados uma vez, por igual período, pela autoridade superior, à vista de representação fundamentada do agente responsável por seu cumprimento.

Artigo 3º – As informações solicitadas pela Ouvidoria da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo devem ser atendidas em caráter prioritário e em regime de urgência sobre o objeto das demandas que lhes forem apresentadas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, com resposta clara, objetiva e eficaz, quanto à questão apresentada, ou versão completa dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema ou, na impossibilidade, a justificativa do impedimento, que serão repassadas ao manifestante.

Parágrafo único – O prazo de resposta pode, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 05 dias, desde que haja justificativa por escrito.

Artigo 4º - No caso de transgressão dos artigos desta Portaria, incorrerá o empregado à pena de advertência, e no caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de julho de 2014.


OLAVO REINO FRANCISCO
Diretor Executivo